



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

**LEI MUNICIPAL Nº 915/2025
DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

***"ADOA PROJETO ARQUITETÔNICO PARA
RESIDENCIAS FAMILIARES, ISENTA DE
CUSTAS O ALVARÁ DE OBRAS, HABITE-SE
E ISS SOBRE MÃO DE OBRA E CONFERE
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS, prefeito de Entre Rios, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a legislação vigente, em especial à Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Adota projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico, com medida padrão de 48,05m², nos moldes estabelecidos (anexos), e de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, anexo.

Art. 2º - Por se tratar de residência familiar, exclusiva para residência, ficam dispensadas de pagamento de taxas para concessão de alvará de construção, taxas de projetos de engenharia, uma vez que utilizarão o projeto padrão, e ainda o imposto sobre serviço – ISS sobre a mão de obra para a construção destas residências.

Art. 3º - Autoriza também, o município prestar suporte para os serviços de terraplanagens, através das máquinas e caminhões próprios ou terceirizados, providenciando aterros e terraplanagens, transporte de madeiras e materiais dentro do território do município, bem como, auxílio necessário para infraestrutura do imóvel.

Art. 4º - Autoriza ainda o município, através do setor de projetos, auxiliar na parte documental e burocrática, para execução dos projetos bem como, acesso às empresas fornecedoras de energia



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Entre Rios

(DCELT) e água (Casan), facilitando na legalização do imóvel junto às empresas e ao setor de tributação;

Art. 5º - Fica limitada a concessão do benefício de forma única por interessado, durante o exercício, sendo concedido ao interessado, após estudo social com finalidade específica para "REGULARIZAÇÃO HABITACIONAL".

Art. 6º - As despesas referentes à aplicação desta lei, serão pactuadas no orçamento vigente e futuros.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios/SC, 03 de janeiro de 2025.

EVANDRO ANTONIO DOS PASSOS
Prefeito